# PROVINCIA.

ASSIGNATURA:

.8#000 . 43500

# FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

PUBLICA SE

A's Quartas e Sab-

Annuncies a 40 rs per linha

Folhs avulsa 160 reis.

DIREC'TOR

## Manoel José de Oliveira.

REDACTORES - DIVERSOS.

Anno II.

Dosterro. - Quarta feira S de Novembro de 1871.

N. 84



# PARTE OFFICIAL.

LEI N. 2040 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.

Declara de condicção livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores sobre a libertação annual de escravos.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sanccio nou a Lei seguinte:

Art. 1. Os filhos da mulher escravo, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, se-

rão considerados de condição livre.
§ 1. ° O ditos filhos menores ficarão em poder e sub a autoridade dos senhores de suas mais, os quaes terão obrigação de crial-os e tratal-os até a idade de oita annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o seuhor da mai terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$000, ou de utilisar-se dos serviços do menor sié a idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente

A indemnisação pecuniaria acima fixada será paga em titulos de rendo com o juro annual de 6 %, . . s quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar à idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opto pelo arbitrio de

utili-ar--e dos serviços do mesmo menor. § 2. 9 Qualquer desses menores poderà remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnisação pecuniaria, que por si ou por outrem offereç. 20 senhor d sua mãi, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar u preencher, se não houver accordo sobre o quantum da mesma indemnisação

\$ 3. Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas es ravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãos. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposiçã do Governo.

S 4. 2 Se a mulher escrava obliver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do \$ 1 °, lhe serão entregues, excepcto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5. 7 No caso de alienação da molher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annes, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subregado nos direitos e obrigações do

\$ 6. Cessa a prestação dos serviços dos filhos

das escravas antes do prazo marcado no § 1. 2, se por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mais os maltratam, inflingin-do-lhes castigos excessivos.

\$ 7. - O direito conferido aos senhores no \$ 1. - transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quein nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2 O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1. 9 8 6.

\$1. As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas :

1. A criar e tratar os mesmos menores.

2. A constituir para cada um delles um pe-culio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

3. º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço,

apropriada collocação.

§ 2. As associações de que trata o paregraphu antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores.

§ 3. A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1.º impõe ás associações autorizadsa.

Art. 3. Serão annualmente libertados em ca-

da Provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem à quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1.º O fundo de emancipação compos-se:

1.º Da taxa de escravos.

2. O Das impostos geraes sobre transmissão de

propriedads dos escravos.

3. O Do producto de seis leterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4. = Da- multas impostas em virtude desta lei. 5. P Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6. De subscrip des, duações e legades com esse destino.

§ 2. As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripcões, doações e legados com destino local, se rão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios o Freguezias designadas.

Art. 4. ° E' permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de dosções, legados e heranças, e com o que, por conscuti mento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo pe-

Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado an fundo de emancipação de que trata o art 3 º

§ 2. 9 O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnisação de seu valor tem direito a alforria. Se a indemnisação não for fixada po, accordo, o será por achitemento. Nos endas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3. E', outrosim, permittido ao escravo em favor de sua liberdade, contractar com terceiro . prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de s 'a agnos, mediante o consentimento

§ 4 ° O escravo que pertencer a condominos, e for libertado por um destes, terá direito á sua alforria, idemnisando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação pederá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5. A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annulada pela fal-ta de complemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

S 6 As alforrias, quer gratuitas, quer a titalo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos,

emolumentos ou despezas. § 7. º Em qualquer caso de alienação ou trans-

mis ão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou mãi.

§ 8. Se a divisão de bens entre herdeiros ou

socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob oseu dominio, mediante reposição da quota parte dos intere-sados, será a mesma familia vendida e o sou producto rateado.

§ 9. º Pica derogada a Ord. liv. 4. º, tit. 68, na parle que revega as alforrias por ingratidão.

Art. 5. Serão sujeitas à inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já orga-

nizadas e que de futuro se organizarem.

Paragrapho unico. As ditas sociadades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnisação do preço da com-

Art. 6. " Serão declarados libertos :

S 1. º Os escravos pertencentes á nação, dando lhes o G verno a occupação que julgar conve-

§ 2. Os escravos dados em usufructo á corôa.

§ 3. Os escravos das heranças vagas.

\$ 4. Os escravos abandonados por seus se-

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimental-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Ju z de Orphãos.

§ 5. 2 Em geral os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviças sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessará, porem, o constrangimento do trabalho berto exhibir contracto

Art. 7. 9 Nas crusas em favor da liberdade : § 1. O precesso será summario.

§ 2. Plavera appellações ex-officio quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8. 2 O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidao para o trabalho e filiação de c da um, se for conhecida.

§ 1. 9 () prazo em que deve começar o encerrar-se a matricula será annunciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do para-

grapho seguinte. \$2. O escravos que, por culpa ou amissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3. Pela matricula de cida escravo pagará enhor por ama vez samente o emolumento da

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

emolumento será destinado ás despezas da matricula e o excedente ao fundo da emancipição.

§ 4. C Serão também m triculados em livro distincto os fishos da malher escrava que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 1000 a 2000, repetida tantas vezes quantos firem os individuos omittidos, e, per fraude, nas penas do art. 179 do codigo cri-

§ 5. Os parochos serão obrigados a ter livros especiars para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a dota desta lei. Cada omissão sojeitará os parochos á multa

Art. 9. 2 O Governo em seus regulamentos po lerá impôr multas até 1000 e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão intelramente como nella sa contêm. O Secretario de Estado dos N gocios da Agricultura, C mmercio e Obras Publica: a faça imprimir, publi-car e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil nitocentos se tenta e um, quinquage-imo da Independencia e do Imperio.

### PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Mandrexecutar o Decreto da As-emble: Geral, que Houve por bem Sanccionar, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem des le a d'indesta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciando so-bre a criação e tratamento daquelles filhos me-nores e sobre a libertação annual de escravos, como nella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

O conselheiro José Agostinho Guimarães a

Chancellaria - mór do Imperio - Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou em 28 de de Setembro de 1871. - André Augusto de Padua Fleury.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negoeios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 28 de Setembro de 1871. - José Agostinho Pereira Guimarães.

C PIA — Circular. — N. º — 1. º Secção — Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Ob as Publicas, em 30 de Selembro de 1871.

Illm e Exm. Sr. - Transmittindo aV. Ex. 40 exemplares da Lei N. 2 2040 de 28 do corrente que declarou livres os filhos de mulher escrava nascidos desde sua data e providenciou sobre a libe tação gradu I dos escravos existentes, respeitando a propriedade, como compria, e attendendo aos interesses da lavoura, nossa principal industria, sinto a necessidade de chamar a attenção de V. Ex para o importante assumpto d'esta Lei, cujo bom exito em parte depende da cooperação não só dos proprietarios agricolas, cujos interesses foram resalvados, mas também de todas as classes da sociedade brasileira. Deve V.Ex. dar promptamente tuda a publicidade a esta Lei, mandando-a transcrever em todos os jornaes da Provincia, e distribuindo os exemplares juntos pelas Camaras Municipaes, para que deem á seus municipes co nhecimento das respectivas disposições por edita-

es affixados nos logares mais publicos.

Oatro sin recommendo a V. Ex. mande preparar com urgen la es livros, de que trata o § 5. 9 do artiga 8. o da Lei, para serem immediatamente

distribuidos pelos Parochos.

Estas livros serão, abertos, numerados e rubricidos on por V. Ex no por algam funccionario de sua esc. Ilu. Sua escriptur ção, comprehendendo nascimentos e obitos, continuará a ser feita como a é agora, sendo comtado essencial que fina asse tementos os Parochos decla em a data do dia a que oce over qualquer d' quelles factos, o nome, exo, for, filiação do individuo, e bem assim w nome da Sr. de sous paes.

Nan sen la passivel, porem, premptificar in-

das Parochias que possam ser recebidos com a desejada rapidez, V. Ex ordenará aos mesmos Perochos que continuem a fazer os registros nos livros de que actualmente se servem, devendo, porem, transferir para os novos as verbas dos nascimentos e obitos occorridos desde o dia 28 do corrente e que já estejam escripturados por ignorancia da Lei, ou em quanto durar aquella imp subilidade — Deos Guarde a V. Ex. — Theodoro Machido Freire Percira da Silva.

-Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Conforme

O Secretario interino

João José de Rizas Rubeiro de Alemida.

CepiA. — Circular. — N. º — 1. º Serão. -Rio de Janeiro, Ministerio das Nagacios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 3 de Outubro de 1871 - Illm. e Exm Sr. - Devendo a Lei N. 2 2040 de 28 de Setembro ultimo influir mais ou menos immediatamente na organisação e economia do trabalho agricola, e desejando o Governo Imperial contribuir por todos os meius para que a evolução que se vai operar nas relações existentes se realise sem abala da propriedade que a mesma Lei mantem, e da lavoura, nossa primeira industria; recommendo a V. Ex. que, empregando sua influencia Official e individual se esforce para convencer os interessados e espec almente os agricultores, das vantagens que devem aguardar, se medidas adequadas forem tomando n intuito de prover suas lavouras e industrias de braços livies.

O estudo das circunstancias e condições locaes é indispensavel para se prepararem proficua-mente os elementos necessarios á substituição do teabalho escravo pelo trabalho livre, que, sendo bem dirigido, derá resultados seguros, e lucrativos. Incumbindo d'esse estudo as pes-oas mais illustradas dos municipios da Provincia a seu cargo, aos quaes V. Ex observerá a importancia que o ti verno imperial liga a esse serviço, e addi-tando-lbe o que a esperiencia lbe suggerir. V. Ex expor-me-ha opportunamente as med das que lhe parecerem mais apropriadas 4 consecução deste resultado. - Entretanto V. Ex. dará de nevo toda a publicidade a minha circular de 30 de Janeiro do corrente anno, fazendo sentir aos interes-ados que o Governo está di-posto á aux lial-os, dentro dos limites marcados na mesma circular, no lonvavel empenho de introduzirem n'essa Provincia trabalhadores europeos, que venhão supprir a falta de braços para a manutenção e desenvolvimento de suas industrias. - E porque é difficil á m ior parte dos lavradores estabelecidos em p :ragens muito distantes dos grandes povoados, proverem-se por si me-mos d'esses trabalha lores, convirá promover a organisação de Companhias que servindo de agentes intermediarios, -e encarreguem de por ao alcance dos mesmos lavradores os braços de que carecerem.

A essas Companh a- n Giverno não porá duvida em garantir os mesmos favores indicados n'aquella Circular. - O que tudo tenho per muito recommendado a V. Ex. certo de que não peupará esforços para auxiliar o Governo Imperial n'este empenho.

Deos Guarde a V. Ex - Tendero Machado Freire Pereira da Silva. - Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Conforme

O Secretario interino

João José de Rozas Ribeiro de Almeida.

COPIA. - Circulir. - N. - 1. Secção. -Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 3 de Outubro de 1871 .-

Illm. e Exm. Sc. - Convindo promover a orgasição de associações para a creação, tratamento. educação e estabelecimento dos menores, filhos de escraves, de que falla o artigo 2. º da Lei n. º 2040 de 23 de Setembro ultimo, e desenvolver as instituições que existicem destinadas a este fim ou á emancipação dos escravos, cumpre que V. Ex. informe com urgencia:

1. ? se existem na Provincia a seo cargo elementos e disposições para fundarem se aquellas as-ociações, devendo immedialamente empregar est ress para sua organis pan, e commune or me as medidas que por parte do Governo forem precisas para esso fim.

2. a existem sociedades de emancipação iá organzadas e funccionando com Estatutos legalin nte apprevados, devendo V. Ex. promover sua regularisação na hypothese contraria; quas os meios de que dispõe, os serviços que teem prestado, as medidas que convem adoptar para seo desen-volvimento, finalmente se estão dispostas a admittir entre os fins de sua instituição o de receberem os menores filhos de escravas mencionados no oi-tado artigo 2.º e sob que condições. — Outro si a convindo para a execução do que dispõe o artigo 3. - da Lei cre ro fundo de em neipação com as forças necessarias para obter se annualmente o maior numero possivel de manumi-sões, compre que V. Ex. chame sobre este assumpto a attenção da Assembléa Legislativa da Provincia para que nos orçamentos provincial e municipaes consigne quotas, se the parecer, on para reforçar o fundo geral, ou ter applicação provincial ou local.

Deos Guarde a V. Ex. — Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina. -

Conforme

O Secretario interino João José de Rozas Ribeiro de Almeida.

# INTERIOR.

Côrte 1. º de Novembro de 1871

Até cerlo lempo julguei que, somente n'essa provincia, se podia fazer opposição ao governo, lançando mão de qualquer meio, embora indigno de uma parcialidade que se diz - opiniao publica - Hoje, porem, estou desilludido e posso afiançar que, a Regeneração não é a nuica folha política, que tem descido de sua posição, na apreciação dos actos do governo. Aqui temos igual a esse jornal.

A Reforma, que a principio ia tomando um caminho menos invio na forma de sua posição, como orgão de política adversa á dominante, tem-se tornado agora um folhetim de injustas arguicões contra o actual gabinete.

Em quanto se discutia a lei sobre o elemento servil, uma das mais momentosas reformas sociaes porque tem passado o Brasil, conservou-se ella muda, sem tocar nem de leve nas opimões expendidas pela maioria das camaras; no entanto hoje, que essa lei pro-videncial se acha adoptada, não deixa esse jornal passar u " só dia, sem que, em artigos de fundo, não venhão os seus redactores forjando quantos acervos de complicações e embaraços lhes dictão as escaldadas mentes de systhematicos aggressores, complicações e embaraços, que enchergão na applicação dessa reforma social.

Uma vez que cheguei á este ponto, não quero deixal-o sem uma consideração.

Só o egoismo e a má fé de partidarios exaltados podem lançar ao publico essas linhas cheias de fel contra o partido conservador; só homens, que vêem em cada adversario politico, um ini nigo implacavel, um ente, sobre quem pesa a negra sina do exterminio, só homens taes podem, e sem descaro, encher as columnas do seu orgão de publicidade com as palpaveis contradições e controversias . que tão facilmente se deduzem do seu programma, e do que dizião hontem.

Não ha quem ignore q' é a extinção do elemento servil um dos artigos do programma liberal; não ha mesmo quem não se recorde do que a imprensa liberal apregoava com relação a essa medida: o que se vê, porem, hoje?

Uma negação de todos aquelles principios que outr'ora esses athletas da liberdade lanto preconisavão. Então a adopção do ventre livre era a unica taboa de salvação, que restava para a regeneração da nação; hoje esse unico recurso para a vida social não tem mais prestimo, porque na sua confecção entrarão braços e intelligencias conservadoras; hoje essa estrella brilhante, que devia levar a nação ao capitolio da gloria, transformou-se em um ponto negro, que collocado afem no horisonte, só lhe mostra a degradação de suas instituições ! Parece incrivel ! mas se considerarmos à que excessos nos podem levar as paixões desenfreadas, terá explicação, e exolicada tambem será a desmedida vozeria dos iberalões d'essa provincia.

Se, em nosso paiz, houvessem verdadeiros

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

# A PROVINCIA.

# Supplemento ao n. 81.

DESTERROS DE NOVEMBRO DE 1811.

# EDITAL.

Pela administração da meza de rendas provin-ciaes desta ap tal, se faz publico que do prim iro de Dizembro proximo faturo em diante durante o prazo de trinta dias uters, terá logar a boca do cofre, a cobrança de primeiro semestre do imposto sobre predios orbanos, em tedos os ref ridos dia-, das nove horas da manha ás duas da tarde, devendo os contribuintes satisfozorem o menciona lo imposto dentro do sobr dito praso, sob pena de não o fazendo serem onerados com a multa de cinco por cento e execução.

M z de rendas provinciaes da cidade do Desterro 31 de Outub o de 1871.

> () administrador Cypriano Francisco de Souza.

O Illm. Sr. Donter Inspector Geral da Instruccão Publica, manda annunciar que de conformidade com o artigo 1/2, a da Lei n 920 de 4 de Janho de 1869, achão se em concurso as cadeiras vagas ou interinamente Escola d providas, constantes da relação infra, cujos exames terão logar do 1.º de Dezembro futuro em diante, devendo os preteudentes instruir seus requerimentos com os documen tos exigidos pelos artigos 14, 15, 16 e 18 do Regulamento de 29 de Abril de 1868.

### Professores interinos.

Escola da cidade de Lages	(do 2. = gráo).
» » villa de It jahy	(idem)
» » » » S. Mi-	S. S. Service Service
guel	(do 1.º gráo).
Escala da freguezia da	
Pescaria Brava	(idem).
E-cola da freguezia do	
Paraty	(idem).
Escela da freguezia de	
Sant'Anna Merim	(idem).
Escola da freguezia da	
V Ila-Nova	(idem).
Escola da freguezia do	( James)
Ararenguá Escola da fregueziá de	(dem).
	(idem).
S Pedro Apostolo Escola da freguezia de	(idem).
Cambriú	(idea).
Escola da freguezia de	
Ita acoray	(idem).
Escola de freguezia de	
S. J ao Baptista do	
Tijneas	(idem).
Escola da freguezia dos	
Beguáes	(idem).
Escola do arraial de An-	
naburgo	(idem).
Escola do arraial dos	(1-1
Ganchos	(idem).
Escula da colonia Angelina	(idem).

### Professoras interinas.

Escola da villa de Jionville Escola da villa de Sao Sebastião de Tijucas tes as escolas interioremente providas ou va-Grandes,

Escola da	freguezia	de Santo	Antonio.
-----------	-----------	----------	----------

	- 17	77	un Logon.
*		>>	de Cannas vieiras.
>>	>>	- >>	do Rio Vermelho,
*	*	n	de Villa Nova.
*	>>	n	de S. Pedro d'Alcantara
*	))	*	de Porto Bello.
*	7	*	d. Garopaba.
,	*	*	da Barra Velha.
B	*	*	de Santa Izabel.
			a contract of the contract of

Alto Tijucas.

Escola da freguezia do Araranguá. do Paraty

### ESCOLAS VAGAS.

DO SEXO MASCULINO.

Escola da fregue	zia do (do 1. ° gráo
Sahy Escela da fregue Campos Novos	
Escola da freguez Curitibanos	

### DO SEXO FEMININO.

THE ST	MADE NAME OF	Bearing .	Ballatini Silatahan	
	*	*	*	de S. Pedro Apostolo.
		-	**	de Santa Anna do Merim
,	•	*	*	de Campos Novos.
,	•	*	*	dos Curitibanos.
1		*	*	dos Baguáes.
1	•	*	*	da Enseada de Brito.

# Programma do ensino das escolas, tan-to 501.º como do 2º grão.

Materias do 1. = grão.

1. 2 Instruccio m mal e religiosa.

2 = Leitura e escripta.

3. No oes de grammatica, nas suas

quatro partes.

4. Principios elementares de arithmetica comprehendendo as regras de trez simples e composta, companhia, cambio, juros sim ples e compistos.

5. 2 Sy tema de pezos e medidas da pro

6. 2 Systema decimal francez. 7. Nações geraes de pedag gia.

### Materias do 2. º grão.

As materias do 2 o grán são, além das Jaquinet, sobr. o de Gorvasio acima mencionadas, as seguintes :

Des avolvimento da arithmetica em suas Jaquinet

applicações praticas. L itura explica la dos evangelhos e noticia da historia sagrada.

Elementos de historia e geographia, prin cipalmente do Brazil, e principios geraes de geographia astronomica, phisica e politica.

Geometria el mentar, dezenho I near, nocões de muzica e exercicio de canto, gymnas- è tudo inteiramente novo, e a caracter. tica e um exercicio desenvolvido de metrolo gia comparada com o nosso systema actual de pezos e medidas.

E para que chegue a noticia dos referi los professorese de outros quies puer preten lengas, publica-se o presente annuncio.

Secretaria da inspectoria geral da instrucção publica de provincia de Santa Catharina, m 30 de Outubro de 1871.

O 2. º efficial servindo de secretario

João Antonio da Costa.

### Deo gratias.

O Te-Deum annunciado para o dia 13. fide S. João Baptista do con transferido para o dia 19 lo corrente mez. m consequencia de preparar-se a igreja para funeral dos irmaos terceiros, que deve ter

Desterro 7 de Novembro de 1871.

Pedro do Diveira.

Associação Botemio Dramatica Panilse tana, dirigida pelo distincto actor Francisco de Assis Gongalves.

DOMINGO 12 DE NOVEMBRO DE 1871.

# Maravilhoso Espectaculo.

Representar se-ha pela primeira vez, o muito importante e apparatoso drama em 3

# O Peregrino Branco. os meninos d'Aldéa

### PERSONAGENS:

Conde de Castelli	Sr. Gonçalves,
A baroneza de Castelli, sobrinha do conde, e senhora de braço e cutello nas terras se nhorias d'Olival	D. Minelvina
Paulo, mencebo abando	

D mettilla Justino mane bo abandan do Coulinho R land, mordomo da baroneza G-reasio, um dos principaes Domingos habitantes d'Ol val Jose Antonio Luiza, notva promettida a

Esmeralda Gonçalves Soldados, aldeos, etc. etc.

Terminarà o espectacula com o duêtto, pe los meninos Benedicto e Domettilla:

# Pela bocca morre o peixe.

O scenario, e roupas para este espectaculo,

Preços; os mesmos.

Principiará ás 8 1/2 horas da nolte.

Typ, de Jornal Previncia.

September 1

OF SHERMAN CONTRACTOR

Profesionary Esteriors

是一种原则是有一种。 1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1

- OKSELVERNAMI

partidos políticos, constituidos em simples e ensinuantes principios, que em quanto carecessem de individues para formarem um todo homogeneo, só d'elles se servissem como de instrumentos á manifestação das suas bem definidas ideias, expurgadas de qualquer interesse menos universal, só nesse caso poderiamos appellar, para os brios e digni tade de taes parcialidades, fasen lo-lhes sentir o desregramento das suas accus ições, e mostrar-lhes os limites da liberdade de imprensa. Infelizmente, porem é bem sensivel o nosso pouco progresso em tal materia, por isso contentome com dar tempo ao tempo atè que uma educação geral faça comprehender o verdadeiro systhema de opposição.

— Não queria limitar-me ao que se passa

— Não queria limitar-me ao que se passa nesta localidade, mas ergido pela ultima hora, von terminar esta enfadonha correspondencia. Antes porem, de o faser quero communicar-lhe que, com este vapor, segue para essa provincia o Exm. Sr. Barão da Laguna. E' agora occasião opportuna para os catharinenses manifestarem as suas sympathias e gratidão para com o Sr. Laguna.

Por muitos titulos é esse Ex Sr. digno de bom acolhimento por parte dos seus constituintes, e confio que, d'ora avante, terá occasião de, com manifesto empenho, defender a causa d'essa provincia.

Espero pois, que estas palavras achem echo no coração dos meus patricios.

Finalmente tenho ainda mais a communicar-lhe que o nosso distincto patricio, Dr. Francisco Carlos da Luz foi promovido a major por merecimento.

Até que á final vae-se fasendo justica ás intelligencias, e á virtude.

Continuarei.

(Carta do correspondente,)

# A PROVINCIA.

Desterro, 8 de Novembro de 1871.

A aurora do dia 5 deste mez, ao despontar com seu manto brilhante, causou vivo prazer aos conservadores da capital desta provincia, porque com ella tiverão a certeza de estreitar em abraços de amizade o nosso distincto patricio, o digno Conselheiro de Guerra, Barão da Laguna.

De feito ás 11 horas da manhã entrava no porto e lançava ancora o garbozo paquete Camões, que a seu bordo condusia o Exm. Sr. Chefe de Esquadra, Barão da Laguna.

A satisfação divisava se nos semblantes dos amigos dedicados de S. Ex., e estes à porfia corrião ao trapiche para terem a honra de saudal-o e darem-lhe os parabens por sua feliz viagem e chegada a esta capital.

S Ex., ameno e delicado, recebeu os cumprimentos de seus correligionarios e amigos, e depois do desembarque foi hospedar-se no hotel Popini, em aposento que já se achava preparado para receb 1-o.

A cidade fest jou a chegada do Exm. Sr. Conselheiro Barão da Laguna com todas as demonstrações de verdadeiro enthusiasmo.

Em verdade, qual não seria a satisfação de S. Ex. ao estreitar em seus braços tantos de seus amigos, os quaes acabavão de dar lhe as mais soberanas provas de dedicação, acceitando, defendendo e fazendo triumphar sua natural e legitima candidatura a uma caderra na camara vitalicia?

Oh! por certo que vendo S Ex. coroada dos louros da victoria essa aspiração nobre e elevada, devia regisijar-se por ser um dos catharinenses que goza de merecida reputação e defferencia entre os seus patricios que sabem distinguir o merito e os relevantes serviços prestados por S, Ex. á noss à patria.

Parabens, pois, ao nobre Barão da Laguna, parabens aos catharinenses, e aos amigos de S Ex, que tão devotadamente o receberão.

Parabens á nossa terra natal, por ter a subida honra de, ainda uma vez, receber em seu seio um charo filho, que tanto a honra e distingue. Parabens sos Lagunenses, a quem mais de perto tecão as ovações feitas ao homem que vio pela primeira vez a luz do dia no seio das plagas Tubaroenses.

Parabens à provincia em geral, porque ella deve encher se de orgulho de ter dado o

berço a um filho tão distincto.

Parabeas ao partido conservador, visto que lhe cabe a honra de receber os agradecimentos de um coração devotado, e quê, sobre tudo, pela nobreza de caracter, pela gratidão que manifesta, é credor de todas as attenções d'aquelles que despides de paixões, sabem apreciar as verdadeiras qualidades do General da Armada Brasileira, do representante do povo, em fim do catharinense illustre e devotado desde a mais tenra infancia aos serviços do paiz, que o tem elevado a alta classe em que se acha collocado,

De nossa parte, como orgão do partido conservador, dirigimos nossos votos de gratidão, profundo respeito e sincera amisade, ao bravo heroe, o muito respeitavel Conselheiro de Guerra Barão da Laguna, de quem somos sinceros admiradores.

Acceite-os S. Ex., como a genuina prova do mais alto apreço que lhe develamos, pelas suas nobres qualidades, pelos seus merecimentos e relevantissimos, serviços feitos ao imperio do Brasil, não só na qualidade de militar, mas tambem na de representante da Nação por esta provincia, do que nos or-

guinamos.

# MOTICIARIO.

Entrou a 5 deste mez do Rio de Janeiro o

paquete Camões, com data de 2.

Nelle veio de passagem S. Ex. o Sr. Conselheiro Barão da Laguna, que teve uma recepção estrondosa, e a cujo desembarque assistirão mais de mil pessoas. Assim que fez signal de vapor romperão os foguetes de todos os pontos da cidade, o que perdurou consecutivamente até S, Ex. dezembarcar e recolher-se ao hotel Popini no Largo de Palacio. Ao desembarque de S. Ex. tocou uma sociedade demusica por especial obsequio. A bordo foi S. Ex. cumprimentado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia, Capitão do Porto, Commandante da Henrique Dias e outres officiaes de marinha e do exercito, bem como pelo directorio do Gremio Conservador, e varios cidadãos distinctos.

Em terra recebeu S. Ex. as visitas do Exm. Barão da Passagem, Capitão de mar e guerra Abreu, dos distinctos medicos e varios oficiaes da armada aqui estacionados, assim como de numeroso concurso de cavalheiros que o forão saudar. As 4 horas dignou-se S Ex. de ir jantar com seu amigo o Advogado Manoel José de Oliveira, em companhia do distincto Sr. Dr. Chefe de Policia e de varios amigos, a quem o Sr. Oliveira convidou no acto. A noite ao voltar S. Ex. para o hotel recebeu as ovações de immenso povo que acompanhava a musica, o qual correspondeu ao -- Viva o Barão da Laguna, -- representante da provincia de Santa Catharinaque foi levantado, e ao qual S. Ex. se dignou corresponder, dando um - Vivão os brioosos catharinenses sustentaculos da lei e da ordem-cujo viva foi respondido com muito enthusiasmo. Depois disso a mesma musica foi locar em frente a palacio dando o povo vivas ao Exm. Sr. Presidente da Provincia. e este correspondendo dignamente aos habitantes da provincia.

Feito isto seguio a referida muzica para o theatro de Santa Isabel, a cujo espectaculo o Sr. Barão da Laguna foi assistir. No dia seguinte hontem ainda S. Ex. foi visitado por grande numero de Cidadãos.

A afabilidade, com que o nobre representante do povo recebe a todos, é a prova mais distincta da benevolencia de seu coração. Devemos ufanar-nos de ter um patricio tão distincto.

Dos jornaes da Côrte colhemos as seguintes noticies.

Forão nomeados:

O tenente coronel Francisco da Costa Pcreira, coronel commandante superior da guarda nacional dos municipios de S. Francisco e annexos.

O major José Henriques Flores, tenente coronel chefe do estado maior do mesmo commando superior.

O capitão Francisco Antouio Vieira, major commandante da 2. secção do batalhão de infantaria, em Joinville.

O capitão Monoel Antonio Vieira, major commandante do 4, esquadrão de cavallaria, na Barra Velha.

For concedida a medalha de 2. classe, designada no art. 1. das instrucções, a que se refere o decreto n. 1579 de 14 de Março de 1855, ao cidadão Manoel Moreira da Silva, por serviços prestados com risco de sua vida.

Por decreto de 27 de Outubro forão promovidos:

A major do estado major de artilharia, o capitão Francisco Carlos da Luz, por merecimento.

A coronel graduado, o tenente coronel João de Souza Fagundes, commandante do 18.º batalhão de infantaria.

Em data de 19 de Outubro p. findo foi concedido ao vigario da freguesia da Lagoa padre Bernardo Antonio da Silva Penedo mais 6 mezes de licença com vencimento da respectiva congrua, para tratar de sua saude

Temos o prazer de noticiar que Firmino Manoel de Paula fei em grão recurso reconhecido innocente, no processo que a capricho se lhe instaurou em S, Francisco no qual tinha sido com manifesta injustiça, pronunciado nos crimes de falsidade e estellionato por um facto que lhe foi attribuido injuridicamente, e que não praticara. Ainda haverá estorvo para entrar no exercicio de promotor publico da comarca?

E' provavel, porque os criminosos receião do orgão da justiça, e querem protecção indebita.

Consta que fora demittido do cargo de director das colonias Itajahy e Principe D. Pedro, João Detsi, assumindo interinamente a direcção das mesmas colonias o guarda-livros Maximiliano von Borowski.

# A PEDIDO.

Srs. Redactores da Provincia.

Nós abaixo assignados, empregados da Directoria Geral da Fasenda Provincial, declaramos em tributo á verdade, que é inexacta a queixa publicada pelo Sr. Patricio Marques Linhares no lugar em que diz que já tinhão dado tres horas quando elle se dirigiu de novo ao Sr. Director Geral para fallar-the sobre proposta que tinha de apresentar a respeito da illuminação publica, pois que isto foi antes das tres horas; e bem assim que a entrada do Sr. Francisco Duarte Silva Junior para a presentar uma proposta teve lugar antes das tres horas, e que, tendo soado estas já depois d'essa apresentação, tiverão ordem os abaixo assignados para se retirarem, como é de estillo demorando-se porem na directoria o Sr. Director, o mesmo Sr. Duarte e o penultimo dos abaixo assignados.

Declara o altimo dos abaixo assignados, que, estando presente na 2. entrada do Sr. Linhares não ouviu o Sr. Director dizer lhe, e isto com mau humor, que sendo 3 horas e 5 minutos ia fechar a repartição, que ficarião as propostas addiadas, e que já não recebia propostas; pois que tudo isto é inexacto, porque o Sr. Director somente lhe disse com a

costumada urbanidade, e isto antes das 3 horas, que o deixasse examinar certos trabathus que tinha a dar a faser aos empregados, offerecendo-lhe que se assentasse, se quizesse, na salleta do Sr. Procurador Fiscal, sendo conseguintemente inveridico que por aquelles motives deixasse o Sr. Linhares de apresentar então a sua proposta.

Declara e 2. º abaixo assignado, que, sahindo da Repartição ás 3 horas, e indo para sua residencia, encontrára o Sr. Linhares, no canto da rna do Livramento com a do Senado, e lhe dicera, por lhe perguntar se já tinha sido apresentada alguma proposta, que suppunha ter sido apresentada uma pelo Sr. Francisco Dnarte Silva Junior, porque este ficou na Repartição com o Sr. Director, o que bem claro fica que fora feito dentro da hora.

Declara o penultimo dos infra assignados, que tendo dade tres horas, e havendo o Sr. Director mandado retirar os empregados, em quanto estes se retirarão, se demorou o Sr. Director Geral arranjando es papeis de sua mesa, e achando-se ainda prezente o Sr. Duarte Innior, apresentou-se o Sr. Linhares e entregando a sua proposta, retirou-se em seguida do mesmo Sr. Duarte Junior.

Finalmente declara o 1 º dos infra assignados, que é sem fundamento algum a presumpção ou insinuação do Sr. Linhares, quanto a ter sido a proposta do Sr. Firmino substituida por outra forjada depois das 5/2 horas da tarde ; por que, tendo ido ás quatro horas á Repartição para a tomada de contas, o Sr. Director. abrindo as dnas propostas apresentadas, lh'as mostrou, não sendo por isso possivel tal substituição.

Os infra-assignados affirmão o que fica exposto, sob sua palavra de honra, e estão promptos a prestar seu testemunho sob juramento sendo necessario.

Cidade do Desterro, 6 de Novembro de 1871.

Antonio Luiz do Livramento. Luiz d' Araujo Figueredo. Leopoldo Justiniano Estroes. Felisherto Gomes Caldeira de Andrade. José Tertuliano da Silva Fragozo, Gustavo Henriques Nunes Pires. Joaquim da S. Moreira. Jacintho José da Silva Guerra. Affonso Henriques de Magalhães Fontoura.

### SRS. REDACTORES.

Vi inserida na Provincia de hontem 4 do corrente de n. 83, a representação do Sr. Patricio Marques Linhares, dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Provincia sobre a preterição que diz soffrera na proposta da illuminação publica. Em paucas palavras, Srs. Redactores, vou responder aquelle montão de inexactidões l. Não erão 3 horas da tarde quando me apresentei na directoria geral da fazenda provincial como portador da proposta assignada por meu mano Firmino Duarte Silva, e a entreguei, pois que ainda ali encontrei todos os Sis. empregados trabalhando, tanto que eu achara na salla da directoria escrevendo em uma meza o Sr. Affonso Henrique de Magelhães Fontoura que tudo testemunhou, e quando derão 3 horas o Sr. director mandou declarar que os Srs. empregados podião retirar-se, ficando eu sentado ao lado do referido Sr. director com elle conversando, quando as 3 horas e 5 minutos entrou o Sr. Patricio apresentando ao mesmo Sr. director sua proposta, e em seguida retiramo-nos, sahindo eu primeiro do que o referido Sr. Patricio. E' menos verdadeiro o Sr. Patricio affirmar que o Sr. director da faseuda as 5 1/2 horas da tarde veio ao meu armazem, a rua Augusta e tirara do bolso alguns papeis e encaminhara-se para o meu escriptorio, onde se demorou até a noute, e traz como testemunha, desta asserção o Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira !. O Sr. director veio a minha casa de commercio na referida tarde como costuma fazer não só para comprar generos para seu consumo, como para con-

do papel algum, e desafio ao Sr. A. R. d'Oliveira e as de mais pessoas ditas na referida representação, para que em juiso e fora delle jurem de que o Sr. director tirasse do bolso papel algum e m'o entregasse.

Tanta inverdade não esperava ver escripto. Em minha caza de commercio uão tenho escriptorio, e sim uma meza em que escrevo onde o Sr. Patricio me tem visto, pelo menos na tarde em que entrou para mostrar o livro onde escriptura a receita e despeza da illuminação. Para que pois tanta inexactidão ?!. Não está em meu caracter nem do digno director commetter tanta baixeza e tanta indignidade, e neste ponto declino por mim e pelo Sr. Leitão do juizo do Sr. Patricio M. Linhares, que se acha apaixonado e por tanto incapaz de ser juiz recto e imparcial, e appello de tão prevenido juiz para o do publico, que nos conhece e que nos julgará com a devida

Sou Srs. Redactores De VV, SS. Francisco Buarte Silva Junior. S, C. 5 de Novembro de 1871.

### Illm. Srs. Redactores da Provincia.

Como membro, e presidente da commissão de exame nos armazens de artigos bellicos devo dár uma resposta sobre a noticia publicada no jornal « Provincia « de 21 do corrente a respeito da visita do Exm. Sr. Presidente da Provincia a sala em que funcciona a com-

Sinto bastante que a esta minha obrigação, seja forçado a contrariar esse jornal do qual sou assignante deste o see primeiro numero, quando devia-lhe a fineza de se ter esquecido de mim, e da mesma commissão desde que foi ella nomeada, não sendo publicado ao me-

nos o acto de sua criação! (1) Passo a narrar o facto noticiado: inesperadamente entrou S. Ex. na sala em que funcciona a commissão encontrando ella em seus exames de escrita, e pela primeira vez deixou de estar tão bem presente o Sr. José Theodoro da Gosta, um dos seus membros, que com participação previa a mím, concordei que fosse no Vapor . Calderon : receber seu

Irmão que chegava da Côrte. (2)

S. Ex. o Sr. Presidente pela sua não excedivel civilidade para com todos os seus subordinados, não notou a falta desse membro da commissão; (3) todavia cumpria-me o dever de scientificar a S. Ex. que éra a primeira vez que o Sr. José Theodoro da Costa deixava de estar a óras do trabalho, sendo muito prompto, e zeloso nelle. S. Ex. pareceo me ficar convencido disso, e retirou-se. Quanto ao gracejo de que a - couza rende - à resposta será dada opportunamente pela commissão: e protestarão contra elle, os actos officiaes da — mesma, pelos embaraços que tem encontrado, para que podesse ter ja concluido os seus trabalhos. (4)

Desterro, 21 de Outubro de 1871.

O Coronel Reformado Antonio Joaquim de Magalhães Castro. Presidente da commissão.

### SRS. REDACTORES DA PROVINCIA.

Declaro pela minha parte não ser verdade o que diz o Sr. Patricio Marques Linhares, na representação que fez publicar na sua folha n. 83 de 4 do corrente, por que eu não

(1) Perdoe-nos, não chegou a nosso conhecimento essa nomeação e somente a aprovação da nomeação, o que noticiamos.

( Notas da Redaceão. )

versarmos, não trasendo nem me entregan- 'apresentei na directoria geral da fazenda provincial, por intermedio de meu mano Francisco Duarte Silva Junior, outra proposta para a illuminação puplica, que não fosse a que foi approvada pelo Exm. Sr. Presidente da

> Sou De VV. SS. Att. º e Vr. º Firmino Duarte Silva.

Desterro 6 de Novembro de 1871.

## Illuminação.

Emprazamos ao Sr. Francisco Leitão de Almeida, chefe da fazenda provincial, para que venha a imprensa contestar com documentos, a queixa dada á presidencia contra S. S. pelo Sr. Patricio Marques Linhares na preferencia de propostas para a illuminação publica da capital.

Emprazamos mais ao Sr. Leitão, para que nos apresente uma declaração de seus empregados, se se achavão na respectiva repartição as 4 horas da tarde d'esse fatal dia, do rece-

bimento das mesmas propostas.

Temos intima convicção que esses distinctos cavalheiros não se hão de negar em oc-cultar a verdade, visto como, ella se torna necessaria, para não abalar o conceito de que S.S. goza como empregado publico, e mais que tudo - Chefe de uma repertição -

Despresando o Sr. Leitão de Almeida a appreciação d'este artigo, o abaixo assignado vë-se forçado a substituir a epigraphe, pela a

de -mofina -.

Desterro Novembro de 1871.

Opinião publica.

Pergunta-se ao Sr. administrador da fazenda provincial, que horas erão no relegio da repartição, quando lhe appareceo o Sr. Francisco Duarte Silva Junior depositando nas delicadas mãos de S.S. uma proposta para a illuminação?

Pergunta-se mais ao Sr. Francisco Leitão, quantos empregados se achavão a essa hora

na repartição ? Espero contestação a

Apublica opinião

### Attenção.

O facto do negocio da mobilia, denuncia clara e distinctamente o emprego de artificio fraudulento para haver parte da fortuna alheia, o que é crime de estel lionato, capitulado no art. 261 § 4. o do Codigo Crimi-

Portanto, chamamos a attenção do Illm. Sr. Dr. Chefe de Policia, bem como do Sr. Dr. Promotor Publico para syndicarem do autor e faserem punil-o, visto que é crime inafiançavel.

A Justica.

999

Schhor Leitão, você o que tem, que anda

Não é nada, meu Continuo. Ando assim mesmo por cauza da

Illuminação.

# Molina.

Chamamos a attenção da auctoridade competente para o abuso inqualificave! de alguns moradores da rua da Princeza, que costumão fazer passagem pelos terrenos do extincto Lyceu Provincial, deitando abaixo cercas e fazendo outros tantos desatinos em prejuizo dos interesses provinciaes.

> Typ. da -Provincia.-Largo de Palacio n. 24.

<sup>(2)</sup> Ainda pedimos perdão para objectar q' o Vapor Cal-deron chegou nesse dia as 4 horas da tarde, depois de fechadas as repartições publicas, e por tento não tinha qualquer empregado necessidade de licença para ir a

<sup>(3)</sup> Conta-nos que S. Ex. perguntou se era a primeira vez que o Sr. José Theodoro faltava.

(4) Esperaremos por essa solemne promessa.